



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>71694-4/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA)</b>
<b>GESTOR</b>	<b>MAUREN LAZZARETTI - SECRETÁRIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA – PREGOEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>LUA SERVIÇOS EIRELI ANILDO PEREIRA DUTRA – REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Lua Serviços Eireli, representada pelo Sr. Anildo Pereira Dutra, em desfavor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 28/2021, que tem por objeto, em síntese, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços de paisagismo com jardinagem, das Unidades de Conservação Estaduais Urbanas (Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia).
2. Por meio de decisão houve a admissibilidade positiva desta RNE, na mesma oportunidade foi postergada a concessão do pedido de medida cautelar, para que fosse oportunizada à Gestora do órgão e à Pregoeira a possibilidade de manifestação prévia.
3. Após notificadas, as gestoras apresentaram resposta<sup>1</sup>, contudo, sem esclarecer a contento todo o panorama da situação ora objeto desta RNE.
4. Isso, porque não foi possível verificar o atual estágio da licitação em apreço naquela ocasião, em especial se a Representante teria feito a opção no sistema eletrônico de concorrer na condição de microempresa.
5. Diante disso, em razão de que este Relator entendia que essas informações se mostravam imprescindíveis para a tomada de decisão acerca da expedição da cautelar pleiteada, houve a decisão para determinar que fossem novamente notificadas a Secretária

<sup>1</sup> Documento Digital nº 253273/2021.





Sr<sup>a</sup>. Mauren Lazzaretti e a Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Bruna Carla Guarim da Silva<sup>2</sup>, para que se manifestassem acerca dos seguintes tópicos específicos:

- a) Demonstração do estágio que se encontra a licitação em apreço, mediante a previsão do cronograma dos próximos procedimentos, assim como da maneira como está havendo o atual atendimento do objeto pretendido.
- b) Esclarecimento se houve a interposição de recurso administrativo por parte da empresa Lua Serviços Eireli, contra a decisão de sua inabilitação, e, em caso positivo, em qual fase se encontra.
- c) Comprovação no tocante à alegação de que, realmente a empresa Representante não fez opção no sistema eletrônico, para concorrer na licitação em apreço na condição de microempresa.
- d) Informação do porquê houve licitação para contratação de objeto idêntico no ano de 2020, que foi cancelada para adequações, tendo em vista a existência de vícios nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico nº 012/2020/SEMA-MT, esclarecendo, afinal, quais as adequações que foram necessárias para a realização da licitação em exame.

6. As gestoras apresentaram resposta a esses quesitos<sup>3</sup>, a qual foi submetida à análise da então Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, que emitiu Relatório Técnico em que concluiu pela improcedência desta Representação<sup>4</sup>.

7. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o pedido de Diligências nº 38/2022, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em que opinou pela conversão da elaboração de parecer em diligência para que o Conselheiro Relator manifeste, conclusivamente, acerca do pedido de medida cautelar e que após os autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle Externo para emissão de relatório técnico preliminar.

8. A empresa Representante protocolou documento<sup>5</sup> na qual trouxe esclarecimentos adicionais sobre o atual estágio do processo licitatório objeto desta RNE, que houve interposição de recurso administrativo após a inabilitação da Representante, comprovação de que empresa não se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, bem como do motivo pelo qual teria havido licitação anterior com o mesmo objeto, concluindo por reiterar seu pedido para reversão dos atos que entende ilegais no processo licitatório.

2 Documento Digital nº 259855/2021.

3 Documento Digital nº 263387/2021.

4 Documento Digital nº 28315/2022.

5 Doc. Digital n.º 115415/2022.





9. No Julgamento Singular nº 561/WJT/20226 divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17-05-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 18-05-2022, edição extraordinária nº 2469, concedi a medida cautelar pleiteada e determinei à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), na pessoa de sua gestora, a Secretária Sr<sup>a</sup>. Mauren Lazaretti, assim como da Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Bruna Carla Guarim da Silva, que se abstenham de praticar ou permitir que se pratiquem quaisquer novos atos inerentes ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, até a decisão de mérito deste processo por parte deste Tribunal, bem como que encaminhem a este Tribunal de Contas todos os documentos referentes à atual situação do referido Pregão, eventualmente realizados após a última manifestação prestada neste processo pelo órgão em questão.

10. Na sequência as partes interessadas foram intimadas da decisão<sup>7</sup> e os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n.º 1.696/2022, do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, o qual opinou pelo conhecimento da Representação de Natureza Externa e pela homologação da medida cautelar.

11. É o relatório.

Cuiabá, 8 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)<sup>8</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

6 Doc. Digital n.º 126180/2022.

7 Documentos Digitais n.ºs 126180/2022 e 126190/2022.

8 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

